



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 25/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 039/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais) assim discriminado: UPA - Unidade de Pronto Atendimento. Equipamento e Material Permanente".

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão autorização legislativa para abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Santo Antônio da Platina.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"Através do Termo de Convênio nº. 041/2016, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual da Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu por meio do Fundo Municipal de Saúde ao convênio supracitado para Aquisição de Equipamentos destinados a UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

REG Nº 1021/2016
Data: 08/08/16 às 16 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Secretaria Estadual de Saúde repassou ao Município de Santo Antônio da Platina o valor corresponde a R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), conforme extrato bancário anexo.

Em conformidade com o Ofício nº. 532/2016 (cópia em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como através do Plano de Trabalho expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, em seu anexo II, os equipamentos a serem adquiridos correspondem a 01 (um) Gerador de energia elétrica e 01 (um) Cardioversor. Os valores correspondentes a cada um dos itens estão especificados no anexo III, do referido Plano de Trabalho.

O referido Convênio objetiva garantir atendimento de urgência e emergência durante 24 horas por dia aos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde".

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofício nº. 532/2016 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a suplementação de recursos para aquisição de equipamentos para a UPA, Termo de Convênio nº. 041/2016 firmado entre o Estado do Paraná (por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde) e o Município de Santo Antônio da Platina e, respectivo Plano de Trabalho.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, com o fim de garantir atendimento de urgência e emergência durante 24 horas por dia aos pacientes da UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antônio da Platina. Segundo se noticia na proposição, por meio do Convênio nº. 041/2016 o Estado do Paraná repassou ao Município o valor correspondente a R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), que será aplicado na aquisição de equipamentos (01 (um) gerador de energia elétrica e 01 (um) cardioversor), em conformidade com o Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

O orçamento, portanto, não deve ser "engessado" de modo a obrigar os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Constatada a possibilidade de abertura de novas dotações, quanto à **iniciativa** do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Já no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Na mesma direção, a nossa Carta Magna, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa:

*Art. 167. São vedados:
(...)*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

Pois bem, no que concerne à ***exposição justificativa***, verifica-se que a proposição legislativa em epígrafe é salutar, pois tem por objetivo dar cumprimento ao objeto do Convênio 041/2016 firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde; qual seja de garantir atendimento durante a falta temporária de energia elétrica, além de ampliar a condição de sobrevida dos pacientes usuários do SUS em estado de emergência cardíaca atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Santo Antônio da Platina, conforme Plano de Trabalho apresentado. Sem dúvida, a aquisição e destinação de 01 (um) gerador de energia elétrica e 01 (um) cardioversor para a referida unidade médica implementará significativas mudanças no âmbito da saúde no Município de Santo Antônio da Platina, melhorando a gestão das políticas instituídas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Política Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Quanto aos recursos, ressalte-se que os principais disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, sendo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

No caso em tela, o projeto de lei ***indicou como recurso disponível*** para abertura do crédito adicional especial pretendido o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 335, em decorrência do Termo de Convênio nº. 041/2016 firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais); logo, esses recursos se encontram entre os citados pela referida lei.

Por fim, quanto aos ***aspectos de ordem orçamentária e financeira*** entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa; o que ocorrerá, conforme já mencionado, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde.

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 039/2016; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido



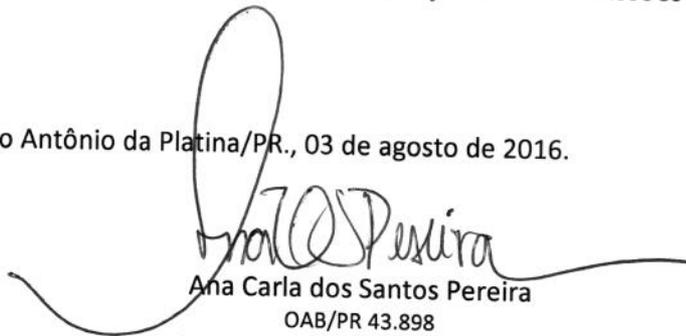
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), e as alterações na legislação orçamentária municipal (LDO e PPA), em favor da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antônio da Platina, para aquisição de equipamentos, na forma pretendida pelo Executivo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 03 de agosto de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____